



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

*AutORIZADO conforme
parecer da PGE (em anexo)
Goiânia - 04/02/2020*

TERMO DE ACORDO Nº 03 /2020-CCMA/PGE

Boerello / Cor de

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº400, Setor Central, em Goiânia-Goiás, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Secretário ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] - [REDACTED] e CPF nº 702. [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM-FIDI**, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº55.401.178/0001-36, com sede na Avenida Paulista, nº1294, 21º andar, Centro, São Paulo-SP, neste ato representado por seu Diretor ROBERTO GOMES NOGUEIRA, brasileiro, [REDACTED] médico, portador da CPRG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo - SP, com fundamento no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art. 5º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos Processos SEI nº 202000003000774 e 201900010046230, resolvem firmar o presente termo de acordo, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL-CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde - SES/GO firmou, em 20.01.2012, o Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, com a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI para prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de imagiologia nas unidades assistenciais de saúde da SES, pelo período de 5 anos. O prazo de vigência do Contrato de Gestão foi prorrogado pelo 5º

Termo Aditivo (20.01.2017 a 19.01/2018); pelo 6º Termo Aditivo (20.01.2018 a 19.01.2019); pelo 7º Termo Aditivo (20.01.2019 a 19.01.2020); e pelo 8º Termo Aditivo, em que restou pactuada a prorrogação excepcional da vigência do ajuste para o período de 20.01.2020 a 31.01.2020, com vistas a permitir que cada unidade hospitalar possa receber as devidas orientações, realizar a migração dos sistemas de execução e acesso às imagens, e a própria SES adequar-se para o recebimento dos equipamentos e acervo de imagens, hoje localizados na Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira (CELAU). A prorrogação excepcional decorreu, também, da impossibilidade de retomada da gestão dos serviços por parte da Secretaria de Saúde, ante a especificidade e a especialidade do objeto;

1.2. A Procuradoria Setorial da SES, por meio do Despacho nº 91/2020-PROCSET (Processo SEI nº 201900010046230), encaminhou os autos à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual da PGE solicitando a designação de audiência de conciliação para solucionar controvérsias relativas ao encerramento do Contrato de Gestão ante o exaurimento da sua vigência, em especial, questões relativas à desmobilização da atividade, transferência de informações e rescisão dos contratos de trabalho (TRT-1, Recurso Ordinário nº 01004906720185010221, Data de Julgamento: 17/09/2019; TRT-1, Recurso Ordinário nº 01011784220185010055, Data de Julgamento: 08/10/2019; TRT-1, Recurso Ordinário nº 01002986920185010081, Data de Julgamento: 04/09/2019; TRT-1, Recurso Ordinário nº 01003640820185010321, Data de Julgamento: 13/11/2018, TRT-3, Agravo de Petição nº 0010613-97.2017.5.03.0156; TST, Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 98000-73.2007.5.04.0383);

1.3. A submissão da questão à CCMA foi admitida pelo Despacho nº 02/2020-PGE/CCMA, tendo sido realizadas audiências nos dias 23 e 28 de janeiro de 2020;

1.4. A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA tem como competência, especificada no art.6º, inc.I, da Lei Complementar nº 144/2018, *“atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, envolvendo pessoas jurídicas de direito público e/ou de direito privado integrantes da Administração Pública estadual, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015”*; prevendo o §1º deste dispositivo, que *“Compreendem-se ainda na competência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem a prevenção e a resolução dos conflitos que envolvam o inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e o equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos celebrados pela Administração Pública”*;

1.5. Constituem objetivos da Lei Complementar nº 144/2018, estabelecidos no art.1º desta norma, dentre outros, a promoção e estímulo da adoção de medidas para a autocomposição de litígios judiciais e controvérsias administrativas no âmbito da Administração Pública estadual, com vistas à resolução de conflitos e pacificação social e institucional; bem como propiciar eficiência e celeridade na condução e resolução dos conflitos;

1.6. Com fundamento nos dispositivos legais retromencionados concordam as partes em firmar o presente termo de acordo, mediante as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de acordo a pactuação de obrigações referentes ao encerramento do Contrato de Gestão nº170/2011-SES/GO, abrangendo o encontro final de contas, as rescisões dos contratos de trabalho, a desmobilização da Central de Laudos, com extinção dos contratos com fornecedores/terceiros e a devolução dos equipamentos e do acervo de imagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFENTES ÀS RESCISÕES TRABALHISTAS

- 3.1. A PARCEIRA PRIVADA promoverá a dispensa de todos os empregados celetistas contratados para prestar serviço nas unidades hospitalares a que alude o Contrato de Gestão nº170/2011-SES/GO e respectivos aditivos até o dia 31.01.2020. Excepciona-se o Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), tendo em vista que nesta unidade o encerramento dos referidos contratos de trabalho se deu em 20.01.2020;
- 3.2. No caso dos empregados que estiverem com os contratos de trabalho suspensos/interrompidos por previsão legal (como férias, afastamentos previdenciários, etc), para os quais a dispensa será efetivada pela PARCEIRA PRIVADA após a cessação das causas de suspensão e/ou interrupção;
- 3.3. A demissão abarcará os empregados estáveis (gestantes e estabilidade decorrente de acidente de trabalho), cuja indenização será custeada pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- 3.4. Os dirigentes sindicais também deverão ser dispensados, não cabendo indenização, conforme posicionamento da SES baseado na orientação da Procuradoria Trabalhista, tendo em vista que encerramento do Contrato de Gestão tem como consequência a extinção da atividade empresarial, após o encerramento do CNPJ vinculado à atividade objeto do ajuste (Súmula nº. 369 do TST, item IV);
- 3.5. O PARCEIRO PÚBLICO arcará com o pagamento das verbas rescisórias dos empregados, referentes ao aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS (Lei nº13.932/2019), conforme cláusula 10.19.1 do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 170/2011;
- 3.6. O PARCEIRO PÚBLICO realizará, até o dia 07/02/2020, o repasse dos recursos à PARCEIRA PRIVADA para custear as verbas rescisórias, que totalizam o montante estimado de R\$ 3.284.455,15 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), referente a:
- a) Multa rescisória do FGTS (40%), que totaliza o montante estimado de R\$ 1.650.532,04 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos);
 - b) Aviso prévio indenizado, no valor estimado de R\$ 1.218.796,16 (um milhão, duzentos e dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos);
 - c) Indenização relativa às empregadas estáveis, no caso, 4 gestantes, estimada no valor de R\$ 415.126,95 (quatrocentos e quinze mil, cento e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos);

3.7. A PARCEIRA PRIVADA deverá apresentar prestação de contas individualizada, dentro do prazo de 30 dias, após o pagamento das verbas rescisórias e indenizações trabalhistas;

3.8. Eventual atraso no pagamento das verbas rescisórias pelo PARCEIRO PRIVADO não poderá ser imputado ao PARCEIRO PÚBLICO se este cumprir com a obrigação de repassar os recursos dentro do prazo pactuado, conforme Cláusula 3.6;

3.9. As demais verbas rescisórias que serão pagas aos empregados, como 13º salário proporcional, saldos de salários e as férias proporcionais, serão pagas com verbas decorrentes dos valores de custeio, conforme previsto no Contrato de Gestão;

3.10. Com relação às rescisões dos empregados que prestavam serviços no Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, tendo em vista que estas já ocorreram no dia 20/01/2020, o pagamento das verbas rescisórias discriminadas nas Cláusulas 3.5 e 3.6 será feito com verba de custeio e, posteriormente, ressarcido pelo PARCEIRO PÚBLICO, dentro do montante relativo às rescisões globais;

3.11. Os valores estabelecidos na Cláusula 3.6 constituem apenas estimativa e serão ratificados pelas partes, apresentadas as devidas justificativas. A planilha com indicação dos valores finais deverá ser apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO e, após concordância do PARCEIRO PÚBLICO, integrará o presente ajuste;

3.12. O presente termo de acordo não importa em reconhecimento ou assunção de qualquer obrigação trabalhista ou mesmo de sucessão pelo PARCEIRO PÚBLICO, configurando-se tão somente no ajuste de RESSARCIMENTO das verbas previstas no Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, visando seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PELO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS COM FORNECEDORES/ TERCEIROS E DOS EQUIPAMENTOS E INFORMAÇÕES ARMAZENADAS NA CENTRAL DE LAUDOS

4.1. Em relação ao encerramento dos contratos com fornecedores/terceiros, tendo em vista que a SES noticiou que o contrato de gestão não seria prorrogado dia 06/01/2020 e que foi necessária a prorrogação excepcional da sua vigência até dia 31/01/2020, diante das dificuldades operacionais verificadas quanto aos equipamentos de tecnologia de informação, o PARCEIRO PRIVADO apresentou planilha indicando 9 (nove) ajustes, cujas multas estão pendentes de negociação. As multas estão estimadas em R\$1.004.787,48 (um milhão, quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Diante de tais fatos, as partes acordaram que a planilha com o indicativo dos contratos e a discriminação dos valores será apresentada à SES e irá compor o ajuste como anexo, sendo realizada a sua conferência e ressarcimento dos valores mediante a apresentação da devida prestação de contas;

4.2. No que pertine à Central de Laudos, restou acordado que:

a) o PARCEIRO PÚBLICO sub-rogará o contrato de locação do imóvel onde está instalada a Central de Laudos, a partir de 01/02/2020, tendo em vista ser uma unidade administrativa da SES (Decreto nº 7.807/2013);

b) a PARCEIRA PRIVADA manterá os 6 empregados que trabalham atualmente no local, para os quais o aviso prévio será trabalhado (23 dias), com a quitação das verbas devidas após o encerramento do respectivo contrato de trabalho. Dentro deste período, estes funcionários ficarão responsáveis pelo treinamento daqueles indicados pela SES para gestão e migração futura dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. Com relação à prestação de contas de 2017, ficou acordado que a PARCEIRA PRIVADA solicitará a reabertura do sistema e a SES anuirá e intermediará a sua reabertura pelo prazo necessário para juntada de todos os documentos pelo PARCEIRO PRIVADO;

5.2. Tendo em visto o encerramento do Contrato de Gestão nº 170/2011, deve ser realizado o encontro final de contas, com eventual devolução de excedentes financeiros. Com relação a este ponto, ficou acordado que serão cancelados os valores inscritos em restos a pagar (R\$ 13.843.925,50- treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) e apresentados, de forma detalhada, os valores devidos pelo Estado de Goiás. Em contas preliminares, estimou-se o montante de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), incluindo as multas contratuais decorrentes da rescisão dos contratos com fornecedores/terceiros, o que deve ser repassado pela SES e que, posteriormente, será verificado e chancelado pelos setores técnicos da SES por meio da correspondente prestação de contas;

5.3. O PARCEIRO PÚBLICO se compromete a analisar a documentação apresentada pela PARCEIRA PRIVADA relacionada a suposta divergência de natureza contábil entre os valores previstos no Contrato de Gestão nº 170/2011 e seus aditivos e aqueles efetivamente recebidos;

5.4. Cumpridas as obrigações pactuadas no presente Termo de Acordo e as constantes do Contrato de Gestão nº. 170/2011-SES/GO, bem como seus respectivos termos aditivos, e após a aprovação da prestação final de contas do ajuste de parceria pelo PARCEIRO PÚBLICO, as partes se comprometem a não discutir judicialmente quaisquer questões referentes ao presente Termo de Acordo quanto ao Contrato de Gestão, dando plena e geral quitação recíproca.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Fica condicionada a eficácia e a validade do presente termo de acordo à autorização e homologação pelo Governador do Estado, conforme o disposto no art.9º, caput e §1º da Lei Complementar nº144/2018;

6.2. O ato autorizativo e homologatório do Governador do Estado integrará o presente ajuste, para

todos os efeitos legais;

6.3. O presente termo de acordo, após homologação referida na cláusula 6.1, será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº144/2018 e o seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.4. O presente termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art.16, §2º da Lei Complementar nº144/2018 e do parágrafo único do art.20 da Lei federal nº13.140/2015.

6.5. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Goiânia, aos 29 dias do mês de janeiro de 2020.

Juliana Diniz Pereira Prudente

Procuradora-Geral do Estado

OAB/GO nº18.587-GO

(Assinado Eletronicamente)

Ismael Alexandrino Júnior

Secretário Estadual de Saúde

(Assinado Eletronicamente)

Cláudia Marçal de Souza

Procuradora do Estado

Gerente da CCMA

OAB/GO Nº 19.809

(Assinado Eletronicamente)

Roberto Gomes Nogueira

Diretor

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA**, Procurador (a) do Estado, em 31/01/2020, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GOMES NOGUEIRA**, Usuário Externo, em 31/01/2020, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 31/01/2020, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 04/02/2020, às 12:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011297320 e o código CRC 12D4ECDD.

GERÊNCIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0 - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202000003000774



SEI 000011297320